



PROVIMENTO Nº 334/2019-CGJ/AM

Regulamenta, aos Serviços do Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital, a utilização do 7º e 8º dígitos da matrícula nacional para os códigos de 50 a 99 para identificar as Unidades Interligadas instaladas de modo a individualizar os registros próprios nelas efetivados

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para baixar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar e aperfeiçoar as atividades dos serviços do Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a ocorrência de duplicidade de matrículas em razão do extinto sistema de registro de nascimento simultâneo em atendimento externo nos postos de Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC e Maternidades de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de alimentação de forma correta do Banco de Dados Nacional do SIRC, cuja chave primária é a matrícula nacional;

CONSIDERANDO o Provimento nº 13/2010 - CNJ e o decidido no Pedido de Providências nº. 0204309-02.2018.8.04.0022;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Serviços do Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Manaus deverão observar na geração da matrícula nacional aposta nos atos de sua responsabilidade o disposto no inciso II do artigo 7º do Provimento nº 03/2009 - CNJ.



Art. 2º. Os Serviços do Registro Civil de Pessoas Naturais que possuem acervos incorporados deverão utilizar os códigos 01 e 02, respectivamente, para acervo próprio e acervo incorporado.

Art. 3º. Os Serviços do Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus que possuem livros oriundos de atendimentos externos, antes da adoção do sistema de Unidades Interligadas disposto no Provimento nº 13/2010 - CNJ, com numeração de livro apartada da numeração de livro da Sede, deverão utilizar o 7º e 8º dígitos da matrícula nacional, para diferenciar a numeração da matrícula e afastar duplicidade.

Parágrafo único. Serão utilizados códigos de 50 a 69 aos seguintes livros: 50 Justiça Itinerante; 51 – Maternidade Alvorada; 52 Maternidade Ana Braga; 53 Maternidade Azilda da Silva Marreiro; 54 Maternidade Balbina Mestrinho; 55 Maternidade Beneficente Portuguesa; 56 Maternidade Centro Materno Infantil I Alvorada; 57 Maternidade Centro Materno Infantil II; 58 Maternidade Chapot Prevost; 59 Maternidade Doutor Moura Tapajoz; 60 Maternidade Nazira Daou; 61 Maternidade Santa Casa de Misericórdia; 62 PAC Alvorada; 63 PAC Boulevard; 64 PAC Cidade Nova; 65 PAC Compensa; 66 PAC Educandos; 67 PAC Porto; 68 PAC São José e 69 Sucursal.

Art. 4º. Havendo necessidade de adaptação dos sistemas informatizados utilizados determina-se seja realizado de imediato, ou, em sendo necessário no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, para eventuais ajustes.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus, AM,
21 de maio de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça